LEI MUNICIPAL Nº 4.582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa orçamentária, em R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R$	%
1. RECEITAS CORRENTES	**303.049.000,00**	**91,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.038.600,00	19,41
Contribuições	9.667.000,00	2,93
Receita Patrimonial	21.753.000,00	6,59
Receita de Serviços	360.300,00	0,11
Transferências Correntes	206.739.700,00	62,65
Outras Receitas Correntes	489.600,00	0,11
2. RECEITAS DE CAPITAL	**33.754.000,00**	**10,23**
Operações de Créditos	22.350.000,00	6,77
Alienação de Bens	405.300,00	0,12
Amortização de Empréstimos	62.600,00	0,02
Transferências de Capital	10.769.000,00	3,26

Outras Receitas de Capital	167.100,00	0,05
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**19.813.000,00**	**6,00**
4. DEDUÇÃO DA RECEITA	**(26.616.000,00)**	**-8,07**
TOTAL GERAL	**330.000.000,00**	**100,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) sendo:

I - No Poder Executivo, em R$ 279.400.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil reais);

II - No Poder Legislativo, em R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No Fundo de Previdência do Servidor, em 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais).

Art. 5º A Despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R$	%
1. DESPESAS CORRENTES	**266.495.275,00**	**80,74**
Pessoal e Encargos Sociais	131.036.100,00	39,71

Pessoal e Encargos Sociais c/ RPPS Intraorçamentária	16.713.000,00	5,06
Juros e Encargos da Dívida	1.500.500,00	0,45
Juros e Encargos da Dívida c/ RPPS Intraorçamentária	1.300.000,00	0,39
Outras Despesas Correntes	115.925.675,00	35,13
2. DESPESAS DE CAPITAL	**47.204.725,00**	**14,20**
Investimentos	41.953.625,00	12,71
Inversões Financeiras	10.600,00	0,00
Amortização da Dívida	3.110.500,00	0,94
Amortização da Dívida c/ RPPS Intraorçamentária	1.800.000,00	0,55
3. RESERVA DO RPPS	**16.000.000,00**	**4,85**
4. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**650.000,00**	**0,21**
TOTAL GERAL	**330.000.000,00**	**100,00**

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação, entendido como saldo positivo das diferenças mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no art. 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de dezembro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano